

**LEI COMPLEMENTAR Nº 613**

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 502, de 05.11.2009, com suas modificações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O quantitativo de vagas dos cargos de Assistente Social e Farmacêutico, constante do Anexo Único da Lei Complementar nº 502, de 05.11.2009, alterada pela Lei Complementar nº 561, de 30.6.2010, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de Dezembro de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO, a que se refere o artigo 1º**

CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Social	59
Farmacêutico	87

**LEI COMPLEMENTAR Nº 614**

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 504, de 20.11.2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 504, de 20.11.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício no âmbito da SEDU, aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEDU, Superintendências Regionais de Educação e Unidades Escolares Estaduais, que ocupam cargos efetivos, celetistas em designação temporária, comissionados, que estejam cedidos para a SEDU, bem como os profissionais que estejam cedidos ou contratados pela SEDU para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Associações Pestalozzi.

(...)." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de Dezembro de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**LEI COMPLEMENTAR Nº 615**

Dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP, de natureza orçamentária, com o objetivo de viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência à população do Estado, em cumprimento

ao disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida, em cumprimento ao disposto no artigo 61 do ADCT da Constituição Estadual.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUNCOP as descritas no artigo 62, incisos I, II, IV, V, VI e VII, do ADCT da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento - CA, com a seguinte composição:

**I** - Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, que a presidirá;

**II** - Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

**III** - Secretário de Estado da Saúde;

**IV** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;

**V** - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único. VETADO**

**Art. 4º** A CA terá as seguintes atribuições:

**I** - definir as normas e critérios de aplicação dos recursos;

**II** - deliberar sobre as propostas e projetos de aplicação dos recursos;

**III** - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;

**IV** - acompanhar e avaliar a execução dos projetos do Fundo;

**V** - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNCOP.

**§ 1º** A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos desempenhará a função de Secretaria Executiva da CA.

**Art. 5º** Os recursos orçamentários do FUNCOP serão aplicados em despesas de custeio e de investimento para ações que visem à inclusão social e produtiva, com foco no combate à pobreza, e mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, sendo vedado o seu emprego em pagamento de dívida pública.

**§ 1º** Para os objetivos desta Lei Complementar entende-se por despesas de custeio:

**I** - despesas de materiais de consumo;

**II** - despesas de serviços de terceiros de pessoa física;

**III** - despesas de serviços de terceiros de pessoa jurídica;

**IV** - bolsa reforço da renda familiar.

**§ 2º** Entende-se por despesas de investimento os gastos com equipamentos, obras e instalações para atendimento aos objetivos desta Lei Complementar.

**Art. 6º** O FUNCOP financiará ações previstas no artigo 1º mediante a apresentação de projetos à CA, por intermédio de sua Secretaria Executiva.

**§ 1º** Poderão apresentar projetos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou entidades sem fins lucrativos que realizem atividade no campo da inclusão social e/ou produtiva com foco no combate à pobreza.

**§ 2º** Quando se tratar de órgão público, os recursos provenientes do FUNCOP serão repassados diretamente à conta vinculada, aberta especificamente para esta finalidade, independente da assinatura de convênio.

**Art. 7º** A prestação de contas será semestral, cabendo ao Governador do Estado encaminhá-la à Assembleia Legislativa no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, sendo que essa prestação demonstrará o cumprimento das metas físicas e financeiras das ações desenvolvidas durante o período vigente do Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** Os critérios para elaboração e apreciação da prestação de contas da aplicação de recursos serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 336, de 30.11.2005, nº 518, de 21.12.2009, e nº 575, de 27.12.2010.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de Dezembro de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2624-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** que o referido candidato não teve o acordo homologado

#### RESOLVE

**EXCLUIR**, o candidato **LEANDRO FERREIRA FELIX** do DECRETO Nº 2510-S, de 30 de novembro de 2011, publicado em 1º de dezembro de 2011, que nomeou candidatos para provimento do cargo Investigador de Polícia, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de dezembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF**  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

### DECRETO Nº 2625-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** o Edital nº 002/1993 que deflagrou o concurso público para o cargo de Investigador de Polícia;

**CONSIDERANDO** que referido certame foi objeto de inúmeras demandas judiciais;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 9.656/2011 que dispõe sobre a criação de vagas do cargo na estrutura da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** os Acordos

firmados atendendo à disposição dos §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei em referência;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas por parte da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, atendendo ao disposto no Art. 3º da Lei nº 9656/2011 que procedeu a investigação social dos candidatos e que resultou na publicação do Edital SEGER nº 32/2011 e do Edital SEGER nº 36/2011;

**CONSIDERANDO** ainda os termos de respeitáveis decisões e sentenças que homologaram os acordos administrativos firmados entre o Estado do Espírito Santo e os candidatos impetrantes

#### RESOLVE

**NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo Investigador de Polícia, por decisão judicial.

**PROCESSO Nº 024.99.0001461-5**  
ALDECI STOCO DE SOUZA  
CLEBER FADINI  
CECIL TEODORO MARQUES  
JOSE AUGUSTO ALVES  
LAEL PROTE  
PAULO HENRIQUE XAVIER  
SONIA MARA CORREA LUCAS

#### PROCESSO Nº 024.02.0003.608-0

WOLGHANO BARBOSA JUNIOR

**PROCESSO Nº 024.110.310.218**  
CARLOS MALVINO PEREIRA LYRA  
PATRICIA CHRISTINE ALVES ROSA VAZ  
PENHA MARIA PEREIRA

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de dezembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF**  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

### DECRETO Nº 2626-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Designa membros do Comitê de apoio à regulação dos serviços públicos de energia no âmbito da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição do Estado e, tendo em vista o que consta no § 1º do art. 13, da Lei 8257/2006, bem como consta do processo nº 55861342,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Designar para integrar o Comitê de apoio à regulação dos serviços públicos de energia no âmbito da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - ASPE, os membros abaixo relacionados:

**I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES:**  
**Membro Titular:** Cristina Vellozo Santos  
**Membro Suplente:** Rosemay Beber Grigato

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT:**  
**Membro Titular:** Angela Maria Soares Silveiras  
**Membro Suplente:** Marcelo Martins Altoé

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ:**  
**Membro Titular:** Valquimar Raasch  
**Membro Suplente:** Luiz Cláudio Nogueira de Souza

**Procuradoria Geral do Estado - PGE:**  
**Membro Titular:** Rodrigo Marques de Abreu Júdice

**Membro Suplente:** Gabriel Boavista Laender

**Art. 2º** O Comitê, de que trata este Decreto, será Presido pelo Diretor Geral da ASPE e, no seu impedimento, pelo Diretor Técnico.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de dezembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 2627-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado para o Município de Serra/ES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 91, III, da Constituição Estadual e o que estabelece o Art. 2º da Lei Estadual nº 7701/2003,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Será transferida, simbolicamente, para a Sede do Município de Serra, no dia 26 de dezembro do corrente, a Capital do Estado, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Estadual.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias de dezembro de 2011; 190º da Independência; 123º da República; e, 477º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 2628-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo Nº 56053916;

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de dezembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**GUILHERME HENRIQUE PEREIRA**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
Secretário de Estado da Educação  
**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano